



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 081/CT/2018

Assunto: *Coleta de exames de colo de útero em gestantes.*

Palavras-chave: *Exame citopatológico; Gestantes; Papanicolaou.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Sou Enfermeira, trabalho na Unimed na Atenção primária, realizo coleta de preventivo, e estou com uma dúvida. Uma obstetra solicitou ao laboratório coleta de alguns exames que precisam ser no colo de útero, entretanto a paciente é gestante. Procurei, mas não encontrei no site do Coren, onde isso esteja relatado. Será que pode me auxiliar com esta dúvida.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

O exame citopatológico (Papanicolaou) é o exame para diagnóstico e rastreamento de lesões precursoras do câncer do colo do útero. Ele consiste na análise das células oriundas da ectocérvice e da endocérvice que são extraídas por raspagem do colo do útero. O exame citopatológico deve ser realizado uma vez por ano e, após dois exames anuais consecutivos negativos, a cada três anos. O início da coleta deve ser aos 25 anos de idade para as mulheres que já tiveram atividade sexual. Essa recomendação apoia-se na observação da história natural do câncer do colo do útero, em que realizando o exame citopatológico permite a detecção precoce de lesões pré-malignas ou malignas e o seu tratamento oportuno, graças à lenta progressão que apresenta para doença mais grave (BRASIL, 2006; INCA, 2011; BRASIL, 2013).

No caso de pacientes grávidas, a coleta endocervical não é contraindicada, mas deve ser realizada de maneira cuidadosa e com uma correta explicação do procedimento e do pequeno sangramento que pode ocorrer após o procedimento. Como existe uma eversão fisiológica da junção escamo-colunar do colo do útero durante a gravidez, a realização exclusiva da coleta ectocervical na grande maioria destes casos fornece um esfregaço satisfatório para análise laboratorial (INCA, 2016).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Gestantes têm o mesmo risco que não gestantes de apresentarem câncer do colo do útero ou suas lesões precursoras. O achado destas alterações durante o ciclo grávido puerperal reflete a oportunidade do rastreamento durante o pré-natal. Apesar de a junção escamocolumnar no ciclo gravídico-puerperal encontrar-se exteriorizada na ectocérvice na maioria das vezes, o que dispensaria a coleta endocervical, a coleta de espécime endocervical não parece aumentar o risco sobre a gestação quando utilizada uma técnica adequada. O exame pode ser feito em qualquer período da gestação, preferencialmente até o 7º mês. A coleta deve ser feita com a espátula de Ayre e não se deve usar escova de coleta endocervical, independente da idade gestacional (INCA, 2016).

Considerando a Resolução COFEN nº 381/2011 que entende a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método Papanicolou como um procedimento complexo que demanda Competência técnica e científica em sua execução, que resolve: Art. 1º: No âmbito da equipe de Enfermagem, a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão. Parágrafo único: O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização. Art. 2º: O procedimento a que se refere o artigo anterior deve ser executado no contexto da Consulta de Enfermagem, atendendo-se os princípios da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher e determinações da Resolução Cofen COFEN nº 358/2009.

Considerando a Resolução COFEN nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

Considerando o Art. 11, inciso I alínea “m” da Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo decreto nº 94.406/1987, que descreve: o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 45 (Deveres) Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina recomenda a construção, implantação e validação de protocolos definindo os procedimentos e as atribuições dos profissionais envolvidos na coleta para o exame citopatológico em gestantes, tais protocolos, devem seguir as recomendações do INCA, ou seja, coletar esfregaço da ectocérvice e não utilizar escovinha, visto que, geralmente a Junção Escamo Colunar no ciclo gravídico-puerperal encontra-se exteriorizada. Casos especiais devem ser discutidos com a equipe multiprofissional, salienta-se que as gestantes têm o mesmo risco que as mulheres não gestantes de apresentarem câncer do colo do útero ou suas lesões precursoras. A coleta para o exame citopatológico quando realizada por Enfermeiro deve fazer parte do contexto da Consulta de Enfermagem conforme Resolução COFEN nº 358/2009.

Florianópolis, 01 de novembro de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 20/11/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

BRASIL. **Decreto nº 94.406/87**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 16/11/2018.

BRASIL. **Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 16/11/2018.

BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. **Controle dos cânceres do colo do útero e da mama/Secretaria de Atenção à Saúde**. Departamento de Atenção Básica. Normas e Manuais Técnicos. Brasília: Ministério da Saúde, xx p.: il., Cadernos de Atenção Básica, n. 13, Série A, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Controle dos cânceres do colo do útero e da mama** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013.

COFEN. **Resolução COFEN nº 358/2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências, 2009. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 16/11/2018.

COFEN. **Resolução COFEN nº 381/2011**. Normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolau. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-381_2011_7447.html>. Acesso em: 16/11/2018.

COFEN. **Resolução COFEN nº 564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 16/11/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INCA. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede. **Diretrizes brasileiras para o rastreamento do câncer do colo do útero**. 2. ed. rev. atual. – Rio de Janeiro: INCA, 2016. 114p.: il.

INCA, Instituto Nacional de Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância (Conprev), **Falando sobre câncer do colo do útero**. Rio de Janeiro: MS/INCA, 2002.

NÚCLEO DE TELESSAÚDE RIO GRANDE DO SUL. **Posso coletar exame citopatológico de colo de útero em gestantes?** 2008. Disponível em: <<http://aps.bvs.br/aps/posso-coletar-exame-citopatologico-de-colo-de-utero-em-gestantes/>>.

Acesso em: 16/11/2018.